



## PORTARIA COREN-ES Nº 246/2020

### **Designa conselheiro para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD 1702/2020**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada pelas Técnicas de Enfermagem B. P. Ribeiro, V. B. de Souza, J. B. Santos, J. S. C. Soares em desfavor do médico R. A. Machado por suposta agressão verbal praticada no Cias – Hospital Unimed de Vitória;

**CONSIDERANDO** a importância do parecer de esclarecimento dos fatos e o Despacho Presidencial nº 3622/2020, expedido em 15 de dezembro de 2020;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar a conselheira **Rosane Baptista Aleixo, registro nº 513672 - TE**, para no prazo de 20 (vinte) dias emitir parecer fundamentado, conforme o art. 2º da Resolução Cofen nº 433/2012, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia preenchem as condições para a realização de desagravo público:

**Art. 2º** O processo de desagravo será instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será encaminhado a um Conselheiro Regional para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

**§1º** O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no caput deste artigo.

**§2º** Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art. 2º** - A conselheira fará jus ao recebimento de 01 (um) auxílio representação para o exercício da atividade, cuja comprovação estará registrada em Relatório de Atividades, conforme Decisão Coren-ES nº 037/2019;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 3º** - O Parecer de Conselheira será emitido sob o nº 090/20.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 30 de dezembro de 2020.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº 105.712  
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira  
Coren-ES nº 297852  
Conselheiro Secretário

ABO/JFDS